

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 1.994 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de organização do ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Comendador Levy Gasparian diante da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 1.990 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEEDUC/SES N° 1536 de 25 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino terá início em 02 de fevereiro de 2021, através do Regime Remoto de Ensino até 31 de março de 2021.

Parágrafo Único. Fica atribuída autonomia aos gestores das Unidades Escolares Estaduais e Particulares a organização das atividades presenciais, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da Unidade Escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 2º - O retorno das atividades presenciais se dará de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino, respeitando as normas de segurança constantes do Decreto Municipal n.º 1.990/2021 e ocorrerá, inicialmente, no Regime Remoto com Metodologia Híbrida (presencial e remoto), a partir do dia 01 de abril.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

I – O retorno gradual poderá sofrer restrições pela autoridade sanitária caso o número de suspeitos de infectados pela COVID-19 aumente mais que 5% (cinco por cento) por mais de 3 (três) dias seguidos, cabendo à instituição de ensino notificar à Secretaria de Saúde o número de casos suspeitos e confirmados identificados na unidade escolar.

II – Fica garantida aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto.

Art. 3º - Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º ano), o percentual máximo diário permitido para fins de aulas presenciais será de:

I – Até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II – Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – Até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 4º - Nos segmentos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior, o percentual máximo diário permitido para fins de aulas presenciais será de:

I – Até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II – Até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – Até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 5º - As bandeiras classificatórias de risco de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, às sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada e Estaduais do Município o acompanhamento semanal das bandeiras classificatórias de risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da bandeira local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.



Art. 7º - Em caso de mudança no cenário epidemiológico local e eventuais novas orientações emanadas pela Secretaria de Saúde, este decreto poderá sofrer alterações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito